



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 155/2023 – Dispensa n°. 030/2023

TERMO DE CONTRATO N° 183/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DO FOLDER TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º155/2023 – Dispensa de Licitação n.º 030/2023, e de outro, João Vitor de Oliveira Abreu.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **João Vitor de Oliveira Abreu - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.460.312/0001-10, localizada à Rua Francisco Manoel Pereira Filho, n° 203, Bairro Cruzeiro, Andrelândia/MG, CEP: 37.300-000, neste ato representada pelo empresário João Vitor de Oliveira Abreu, inscrito no CPF sob o n° 089.495.886-09, portador da cédula de identidade MG-13.828.531, doravante denominado CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 155/2023 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridas, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DO FOLDER TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, conforme especificado abaixo:

ITEM	UNI	QNTD	DESCRIÇÃO	V.TOTAL
01	UN	01	Prestação de serviços de desenvolvimento e elaboração do folder turístico do Município de Itanhandu	R\$ 15.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA:- Especificações dos serviços

3.1 - O folder deverá ter uma criação de mapa 3d, com todos atrativos, as rotas guiadas por qr code, com coleta de banco de imagens dos atrativos turísticos de Itanhandu sendo fotos e vídeos para serem utilizados pela prefeitura, que serão feitos no trabalho de campo de cada visita aos atrativos que serão divulgado no folder através do acesso qr code;

3.2 – Cada atrativo deverá ter no minimo 05 fotos (em alta definição e tratadas), mostrando a parte externa e interna, no caso do setor de alimentos e bebidas, produtos artesanais(queijos e outros) e produtos caseiros, esses deverão ser feitas fotos dos produtos, selecionando ao menos uma que ilustre bem o produto;

3.3 - Criação de um roteiro histórico e Cultural, valorizando assim o trabalho que vem sendo desenvolvido para manter e preservar a nossa História e Cultura, identificando pontos e localidades de relevância no Município, dentro da Política de Preservação do Patrimônio Cultural;

3.4 – O folder de bolso com mapa, para ser usado como divulgação dentro do município e em feiras de Turismo;

3.5 - Descrição da entrega do produto: a identidade visual do folder deverá ser entregue no tamanho A3 (297 x 420 mm) frente e verso, dividido em duas dobras, formando 3 colunas. O arquivo deverá estar pronto para impressão em formato (Corel ou photoshop) exportado em CMYK.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA:- Da Execução

4.1 – O local de entrega será descrita na Ordem de Serviço.

4.1.1 – O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

4.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

4.3 – Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

4.4 – Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da data da assinatura deste termo, para execução dos serviços e, por conseguinte, a liquidação e pagamento dos valores devidos ao contratado.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEXTA:- A contratante pagará o valor total pelos serviços a importância de R\$15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto contratado, mediante apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor responsável pelo recebimento dos serviços, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário.

6.1.1- O preço referido na Cláusula Segunda é irrevogável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.1.2 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2021, conforme verbas a seguir especificadas:

700 – 02.11.03.23.695.0041.2111 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR – 2.500.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA:- São obrigações do contratado:

9.1– Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

9.1.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.1.2 - Observar os prazos estipulados.

9.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.1.5 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal (transporte, estadia, alimentação e outros) necessária a prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1.6 - Absorver qualquer tributo seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre o serviço prestado que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.1.7 - Dar garantias de que os serviços especificados acima atendem aos objetivos propostos e desejados da Secretaria requisitante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA:- São obrigações do contratante:

10.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

10.1.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

10.1.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

10.1.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A fiscalização deste contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, e Ana Clara Ordine da Silva, matrícula 9832, e-mail: cultura@itanhandu.mg.gov.br.

11.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.2 – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:- 16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-

18.1 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições da **DISPENSA Nº 030/2023**.

18.2 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

18.3 – As despesas de deslocamento serão custeadas pela contratada.

18.4 - Todo o material necessário, gastos com estadia, transporte, alimentação, equipamentos necessários a serem utilizados pela equipe de trabalho são de responsabilidade da contratada.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 16 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

João Vitor de Oliveira Abreu
JOÃO VITOR DE OLIVEIRA ABREU - ME

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____